



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 031/2020 - CEDI/PR

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDI/PR, PARA O BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997 e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, aprovado pela Deliberação nº 003/2019 CEDI/PR;

Considerando que a estrutura administrativa de apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, por meio do Departamento da Política da Pessoa Idosa;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR se dá com a participação de doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em 22 (vinte e vinte e dois) escritórios regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, garantindo a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, conforme determina o Regimento Interno do CEDI/PR no seu artigo 39;

Considerando que, a fim de garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas regiões administrativas da SEJUF, estabelecendo-se onze regionais ampliadas das quais, dez elegerão um conselheiro cada e uma elegerá dois conselheiros, sendo esta a que possuir o maior percentual de pessoas idosas do Estado do Paraná;

Considerando que a organização administrativa da SEJUF dispõe das seguintes regionais: Curitiba, Maringá, Paranaíba, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Jacarezinho, Cornélio Procópio, Umuarama, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Ivaiporã, Pato Branco, Toledo, Foz do Iguaçu, Apucarana, Cianorte, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Irati, União da Vitória, Paranaguá;



DELIBEROU

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2021/2023.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civils que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovadas como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2019/2021



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 03 de Dezembro de 2020;

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Pela aprovação da Comissão Temporária do CEDI-PR denominada Comissão Eleitoral que terá como objetivo apreciar os encaminhamentos referentes às questões pertinentes à eleição 2021, com a seguinte composição: Sr. Jorge Nei Neves – Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN – Srª Adriana Santos de Oliveira - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho SEJUF - Sr. José Araujo da Silva – Ação Social do Paraná - Srª Cleusa de Fátima Moreira – Secretaria de Administração e Previdência -SEAP – Sr. Luis Antonio Mariotto Neto – Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e Srª Maria de Lourdes Menon Schram -Pastoral da Pessoa Idosa de Cascavel.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEDI/PR NO BIÊNIO 2021/2023.**

**CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o processo eleitoral para escolha das doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2021/2023, disciplinado nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Deliberação CEDI nº 003/2019.

§1º Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito estadual e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

§2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - Entende-se como Organização da Sociedade Civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Entende-se por abrangência estadual, a Organização da Sociedade Civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná;

III – Comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede dentro do território da regional ampliada.

IV – Quando Organizações da Sociedade Civil filiadas a uma mesma federação ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDI/PR;



V- Quando em duas ou mais regionais ampliadas forem eleitas entidades nos termos do inciso IV deste artigo, após a definição da que assumirá a cadeira no CEDI/PR, a vaga aberta será preenchida pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos doze conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em onze regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme seguem e terão a seguinte composição:

I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;

II – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;

III – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco;

IV– Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul;

V– Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória;

VI – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;

VII – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;

VIII – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;

IX - Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;

X - Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;

XI – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

§1º Conforme consta no presente regulamento o processo eleitoral obedecerá aos critérios de Regionais Ampliadas, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

§2º As regionais aludidas nos incisos deste artigo referem-se à divisão administrativa regional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Art. 4º As vagas serão distribuídas nas onze regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de pessoas idosas do Estado, terá o direito de



eleger duas Organização da Sociedade Civil para comporem o CEDI/PR, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger uma Organização da Sociedade Civil para compor o CEDI/PR.

Parágrafo único. Caso alguma regional ampliada não apresente candidato para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno.

CAPITULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5° A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as regionais ampliadas das 10h00 às 17h00 do dia **19 de março de 2021**, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação.

Parágrafo único – O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral Estadual.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 6° Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 7° As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI/PR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.



Parágrafo Único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização da Sociedade Civil ser candidata para novo mandato.

CAPITULO IV

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I – organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- II – organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- III – organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV – organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Para habilitar-se como **CANDIDATO E VOTANTE**, a entidade deve apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- II comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- V - comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou inscrição no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso das entidades com atendimento direto à pessoa idosa;
- VI - proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;
- VII - relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos;
- VIII - cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;
- IX - cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o CEDI/PR na condição de representantes titular e suplente;
- X cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

XI comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;

XII comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição

§1º As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 8º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso V do presente artigo.

§ 2º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 4º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

Art. 10 Para habilitar-se apenas como **VOTANTE**, a entidade deve apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto.

II comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

IV cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

V comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;

Art. 11. Somente serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do CEDI/PR, por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br

§1º A Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, ser comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§2º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDI/PR nos termos do presente regulamento.

§3º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados nos artigos 09 e 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.



Art. 12. No momento do requerimento da inscrição—a candidata indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo II deste regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o **e-mail** deste representante, no qual será enviada chave de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a - Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 26 de fevereiro de 2021;

b - Análise da comissão eleitoral: até 5 de março de 2021

c - Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 08 de março de 2021

d - Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 09 a 11 de março de 2021;

e - Prazo para análise de Recurso: 12 de março de 2021.

f - Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas após análise de recurso: 15 de março de 2021

g - Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: 18 de março de 2021;

h - Data do processo eleitoral: 19 de março de 2021;

i - Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 23 de março de 2021;

j - Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 26 de março de 2021;

k - Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 30 de março de 2021;

l - Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 05 de abril de 2021;

m - Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: em reunião plenária do mês de abril de 2021;

§1º O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral, por videoconferência, horário das 14h00 às 15h30min, Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B.

§2º Todas as análises realizadas pela comissão eleitoral, ocorrerão por videoconferência, por meio de plataforma virtual, transmitida pelo Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B.



§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “d”, acarretarão na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Serão admitidos recursos encaminhados ao e-mail da Secretaria Executiva do CEDI (eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br), no prazo estipulado no artigo 13.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16. A coordenação do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDI/PR, conforme artigo 39 do Regimento Interno, por meio da Deliberação **030-2020**, formada por seis conselheiros, a qual contará com o suporte da equipe do Departamento da Política da Pessoa Idosa/DPPI.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do CEDI/PR.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem, entre outras, a finalidade de habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembléias de Eleição do CEDI/PR fazendo a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO CEDI BIÊNIO 2021/2023

Seção I

Da realização da eleição

Art. 17. A eleição das doze representantes da sociedade civil para compor o CEDI para o biênio



2021/2023 será realizada no dia 19 de março de 2021, no horário das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, mas as candidatas e votantes habilitadas estarão divididas no processo eleitoral conforme sua habilitação por regional ampliada, sendo vetado à um eleitor habilitado em uma regional ampliada a votar em candidatas de outras regionais ampliadas que não a sua.

§2º Para realização do processo eleitoral será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, a chave de acesso que consistirá em um link, que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcada candidata equivalente ao número de vagas para a regional ampliada, ou seja, votantes da ampliada de Curitiba poderão assinalar até duas candidatas, votantes das demais regionais ampliadas poderão assinalar apenas uma candidata.

Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos sob responsabilidade da Comissão Eleitoral:

I – Votação via internet;

II– Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por regional ampliada;

III- Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das regionais ampliadas.

Art. 19 Mesmo que o número de candidatas em uma regional ampliada seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 20. No dia 19 de março de 2021, para acessar o sistema DE VOTAÇÃO o representante da Organização deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Art. 21. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 17 de março de 2021, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2750 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 22. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.



Seção II

Da votação e da apuração

Art. 23. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 18.

§1º A cédula eletrônica conterà os nomes das candidatas habilitadas conforme regional ampliada na qual a habilitação foi realizada, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 24 Encerrado o processo de votação às 17h00 (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por regional ampliada, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 25 Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas regionais ampliadas para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das 11 regionais ampliadas.

Art. 26. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20.

Art. 27. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 28. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 25, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDI/PR.

§1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da regional ampliada.

§2º Caso ocorra vacância na representação da sociedade civil do CEDI/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a regional ampliada mais próxima.

Art. 29. A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDI/PR, como



conselheira representante da regional para o biênio 2021/2023, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e, persistindo o empate, a averiguação do dirigente mais idoso.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 30. A Comissão Eleitoral analisará o resultado por regional ampliada e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se, via ofício, com a indicação de seu representante, no email eleicaocedi2021@sejuf.pr.gov.br

Art. 31. Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDI/PR no biênio 2021/2023.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 32. As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDI/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 33. Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, indicados (as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2021/2023 serão nomeados (as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados na reunião subsequente.

Parágrafo único - Empossados (as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do CEDI/PR, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 34. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e votação **Apenas votação**

Pelo presente, o (a): (Nome da Organização) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, sendo que votará no dia da _____ assembleia, em _____ representação _____ esta organização, o(a) Sr(a) _____
RG n.º _____ e-mail: _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

_____/_____/_____
(Cidade e data)

Assinatura do representante legal